

Registro: 2025.0000394570

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2096836-30.2025.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante BRUNO MIQUEIAS DE MELO, é agravado SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), RICARDO FEITOSA E OSVALDO MAGALHÃES.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

MAURÍCIO FIORITO

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2096836-30.2025.8.26.0000

Agravante: Bruno Miqueias de Melo

Agravado: Secretário Municipal de Administração do Município de Ribeirão Preto/sp

Interessado: Município de Ribeirão Preto

Comarca: Ribeirão Preto

Voto nº 24.198

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de reintegração ao concurso na lista de vagas destinadas a pessoas negras ou pardas ou reserva de vaga em certame – Reserva de vaga até decisão final do processo principal para afastar o perigo de inutilidade futura do provimento – Decisão parcialmente reformada – **Recurso parcialmente provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Bruno Miquéias de Melo** em face da decisão que, nos autos do mandado de segurança objetivando, liminarmente, sua reinserção no concurso público como pardo e inclusão na lista de concorrência como pessoa negra ou parda ou, subsidiariamente, a reserva de vaga, **indeferiu a liminar.**

Sustenta o agravante, em síntese, a necessidade de reforma da decisão agravada, tendo em vista que é pessoa parda, pois apresenta as características fenotípicas que condizem com sua autodeclaração, de modo que deve ser reintegrado ao concurso na lista de vagas destinadas a pessoas negras ou pardas. Requer a concessão de tutela antecipada recursal.

Recurso recebido, com a concessão parcial de tutela antecipada, e com apresentação de contraminuta.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO.

O recurso **merece parcial provimento**.

Anote-se inicialmente que, no caso, o âmbito do agravo de instrumento restringe a cognição à eventual presença dos requisitos legais para a concessão de liminar, sem a emissão de qualquer juízo acerca do mérito da demanda.

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência somente poderá ser deferida se houver a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ainda, o art. 300, § 3º, do CPC determina que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

O deferimento da liminar está condicionado à demonstração da verossimilhança das alegações (*fumus boni juris*) e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

A concessão da medida liminar constitui faculdade atribuída ao Magistrado, prendendo-se ao seu prudente arbítrio e livre convencimento, dependendo o deferimento da relevância do fundamento do pedido e do risco da ineficácia da medida, na hipótese de se aguardar a providência final. Tendo em vista que tal juízo está intimamente ligado à apreciação do conjunto probatório até então produzido, submete-se ao princípio do livre

convencimento racional.

No caso, o agravante pretende afastar o ato de sua exclusão do certame após não ter sido considerado pardo pela comissão de heteroidentificação.

Numa análise perfunctória, típica desta fase processual, não é possível afirmar com certeza que a autodeclaração do candidato não corresponde à verdade.

Contudo, eventual reintegração do candidato neste momento, com a efetivação da posse, acarretaria prejuízo de difícil reparação em desfavor do Município de Ribeirão Preto, já que o recebimento da remuneração pelo impetrante seria irrepetível, diante de seu caráter alimentar.

Por outro lado, para afastar o perigo de inutilidade futura do provimento, deve ser reservada a vaga do impetrante na lista de vagas destinadas a pessoas negras ou pardas até julgamento final da demanda.

Nesse sentido, entendimento deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos:

Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Liminar – Concurso Público – Reserva de vaga – Admissibilidade – Recurso provido em parte.
(TJSP; Agravo de Instrumento 3004472-90.2023.8.26.0000; Relator (a): Osvaldo Magalhães; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 14ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 05/10/2023; Data de Registro: 05/10/2023).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO – POLICIAL MILITAR – CANDIDATA REPROVADA NO EXAME MÉDICO – LIMINAR CONCEDIDA GARANTINDO À CANDIDATA A REINTEGRAÇÃO AO CERTAME, COM SUBSEQUENTE POSSE E NOMEAÇÃO – INADMISSIBILIDADE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO E POSSE, BASTANDO PARA CONJURAR EVENTUAL ILEGALIDADE A RESERVA DE VAGA – RECURSO PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 3005652-78.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Feitosa; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 12/12/2022; Data de Registro: 14/12/2022).

Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Liminar. Concurso de promoção à graduação de Cabo PM – 2021 – EDITAL DEC-10/21/21 – da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública. Medida liminar indeferida pelo juízo de primeiro grau. Pedido de reforma. Cabimento. Presença dos requisitos legais para a sua concessão. Reserva de vaga até que sobrevenha o julgamento definitivo do mandamus. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2301984-77.2021.8.26.0000; Relator (a): Paola Lorena; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/03/2022; Data de Registro: 21/03/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO PM 2ª CLASSE – Decisão que deferiu a tutela de antecipada, para o fim de autorizar o prosseguimento da agravada no concurso para o Cargo de Soldado de 2ª Classe da Polícia Militar, incluindo a posse e exercício – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – Presença em parte dos requisitos legais para a concessão da tutela em 1ª instância – Candidata excluída do certamente na fase de investigação social – O deferimento da posse e exercício do cargo, antes do julgamento final da ação, acarretaria prejuízo aos cofres públicos, pois os valores pagos, de natureza alimentar, correm o risco de jamais serem restabelecidos – O art. 7º, § 2º, da Lei Fed. nº 12.016, de 07/08/2.009, veda a concessão de medida que implique no pagamento de qualquer natureza, situação que ocorrerá nos autos se autorizada a posse e o exercício no cargo - AGRAVO DE INSTRUMENTO provido em parte, somente para obstar a posse e exercício do cargo pela agravada, prosseguindo no certame, com a reserva de vaga.

(TJSP; Agravo de Instrumento 3003226-35.2018.8.26.0000;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator (a): Kleber Leyser de Aquino; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 12/02/2019; Data de Registro: 20/02/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Concurso público para o cargo de Professora de Educação Básica – Indeferimento do pedido liminar para posse imediata no cargo – Pretensão de reforma – Possibilidade, em parte – Candidata aprovada dentro das vagas do certame e que foi considerada apta para o exercício do cargo – Alegado vício na convocação para a posse – Suposta inobservância do princípio da publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) – Verossimilhança da alegação e receio de dano de difícil reparação caracterizados – Impossibilidade, contudo, de imediata posse no cargo – Possível apenas a determinação de reserva de vaga, sob pena de esgotamento do objeto da pretensão – Parcial provimento do recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2251981-60.2017.8.26.0000; Relator (a): Maria Olívia Alves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 07/05/2018; Data de Registro: 08/05/2018).

Isto posto, dá-se parcial provimento ao recurso.

DECIDO.

Ante o exposto, pelo meu voto, **dou parcial provimento ao agravo**, para conceder parcialmente a liminar para reservar a vaga do impetrante na lista de vagas destinadas a pessoas negras ou pardas, até julgamento do mandado de segurança.

MAURICIO FIORITO
Relator